

Proc. 14 556/42

(CP-242/43)

1943

GFR/BQI

"IX-VI" do art. 36 do dec. 20465, de 1 de outubro de 1931, o direito à pensão prescreve em dois anos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoela de Almeida recorre da decisão da Câmara de Previdência Social que, pelo voto de desempate, negou provimento ao seu anterior recurso, para manter o ato do Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, indeferindo o pedido de pensão formulado pela recorrente na qualidade de "companheira" do ex-associado Josias Daptista dos Santos:

CONSIDERANDO que deve ser confirmada a decisão recorrida que bem apreciou a matéria dos autos e cuja solução está, perfeitamente, consentânea com a lei, por isso que se trata de interessada que deixou prescrever seu suposto direito à pensão pleiteada, com inobservância do prazo fixado no art. 36 do decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de onze votos contra três, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943

a) Filinto Müller

Presidente

a) Dario Crespo

Relator

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador
Geral

Publicado no "Diário da Justiça" em 18/11/43.